

CONVÊNIO nº 001/2023
Processo de nº 164/2023

Instrumento de **Convênio nº 001/2023**, para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores efetivos e deputados da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**.

CONVENIADA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, sediada à Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas – TO, neste ato representado pelo seu Presidente, **Deputado AMÉLIO CAYRES**, portador da CI/RG Nº 1.197.392 SSP/TO e CPF Nº 394.763.161-87, nomeado pelo ato da 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa 1º de fevereiro de 2023, doravante designado **CONVENIADA**.

CONVENENTE: BRB - BANCO DE BRASILIA SA, instituição financeira com sede na cidade de Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-00, doravante denominado **BRB - BANCO DE BRASILIA SA**, neste ato representada por seus procuradores o Senhora **EUGÊNIA REGINA DE MELO**, brasileira, divorciada, bancária, portadora da CI/RG n.º 3.486.367 e inscrita no CPF/MF n.º 718.242.606-44, no final assinados e identificados.

Aplicar-se-á a este convênio o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda, os princípios gerais para a administração pública nos termos do artigo 37, da Carta Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a concessão de empréstimos e financiamentos, segundo a política de crédito do **BRB - BANCO DE BRASILIA SA**, mediante consignação em folha de pagamento aos servidores do Quadro Efetivo e Deputados até o final do seu mandato eletivo da **CONVENIADA**, doravante denominados mutuários, a critério do **BRB - BANCO DE BRASILIA SA**, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação determinada legalmente e previamente aprovada pela **CONVENIADA** e pelo **BRB - BANCO DE BRASILIA SA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será utilizado como gerenciador eletrônico de concessão de empréstimos a empresa Zetrasoft Ltda., que apresenta junto a esta Casa de Leis Contrato de Comodato nº 001/2017, no processo nº 097/2017, de Software ECONSIG – Sistema Eletrônico, via internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em folha de pagamento, e Outras Avenças e Módulo do Servidor. Ao fim da vigência deste comodato, que é de 48 (quarenta e oito) meses, será especificada a empresa que o sucederá, ou mesmo a sua prorrogação com a empresa atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

Os empréstimos serão concedidos por intermédio da **CONVENENTE** devendo os valores das consignações ser recolhidos ao mesmo pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este convênio tem prazo de 60 (sessenta) meses, sendo facultado às partes, denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos produtos mencionados na *Cláusula Primeira* ainda não averbados. Continuarão, porém, vigorando as averbações efetuadas até a efetiva liquidação dos empréstimos e financiamentos já concedidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOLHIMENTO DAS AUTORIZAÇÕES DE DESCONTO EM FOLHA

Compromete-se a **CONVENIADA** a encarregar-se do acolhimento das Autorizações de Desconto em Folha de Pagamento enviadas pela **CONVENENTE**, e inseridas no “Termo de Adesão ao Contrato de Crédito Pessoal Parcelado com Consignação em Folha de Pagamento – Convênios – Ficha Cadastral” firmado pelos mutuários e, das averbações em folha de pagamento dos seus servidores e deputados, cuidando para que estas não ultrapassem os limites estabelecidos em lei, sem que lhe seja devida pelo **BRB - BANCO DE BRASILIA SA**, qualquer remuneração pela execução desses serviços. Cada Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, após formalizada pela **CONVENENTE**, na forma acima mencionada, e aprovada pela **CONVENIADA**, obrigará as partes, e ficará vinculada a este convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONVENIADA** se responsabilizará por qualquer prejuízo financeiro à **CONVENENTE** em decorrência da concessão de empréstimo ou financiamento acima do percentual autorizado por lei para consignação em folha de pagamento, exceto os realizados diretamente pela Zetrasoft Ltda., onde esta detém eletronicamente os valores exatos da margem dos servidores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Juntamente à proposta aprovada, o mutuário poderá aderir a um Seguro Prestamista, o qual deverá obedecer a eventuais exigências ou restrições da Cia. Seguradora.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os produtos mencionados na Cláusula Primeira só serão concedidos com expressa e prévia anuência da **CONVENIADA** ou diretamente com autorização eletrônica da **Zetrasoft Ltda.**, mediante a respectiva concordância de cada mutuário, de que o débito seja consignado diretamente em sua folha de pagamento até o fim do período contratual.

PARÁGRAFO QUARTO. Na impossibilidade de desconto da parcela do mês de competência, por qualquer motivo, dentre eles, a redução da margem do mutuário, esta será cobrada cumulativamente com a próxima parcela, no mês seguinte. Na impossibilidade de cumulação de parcelas, por insuficiência de margem consignável do mutuário, a(s) parcela(s) não paga(s) será(ão) cobrada(s) no(s) mês(es) imediatamente subsequente(s) ao vencimento do contrato de empréstimo, mediante comunicação do mutuário de tal fato. A **CONVENIADA**, se necessário, obterá nova Autorização de Desconto em Folha de Pagamento do mutuário, na forma disposta no *caput*.

PARÁGRAFO QUINTO. Em caso de férias e por ocasião do seu pagamento, será consignada a parcela concernente a elas.

PARÁGRAFO SEXTO. A **CONVENIADA** não poderá acatar, salvo por ordem judicial, qualquer contra ordem ou revogação eventualmente apresentada pelo mutuário, sem a anuência expressa da **CONVENENTE**, com o objetivo de suspender os descontos em sua folha de pagamento, relativos aos valores das prestações dos produtos mencionados na Cláusula Primeira contraídos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

A **CONVENIADA** obriga-se a recolher ao **BRB - BANCO DE BRASILIA SA – BRB**, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês no Banco 070, Agência 0027, Conta Corrente 023.914-6, CNPJ 00.000.208/0001-00, o valor total das prestações do referido mês, devidas por seus servidores e Deputados na mesma data, para amortização ou liquidação dos produtos mencionados na Cláusula Primeira. No caso de esta contagem abranger final de semana ou feriados o depósito deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DO ENVIO DOS RELATÓRIOS

Os produtos mencionados na Cláusula Primeira, firmados e averbados, serão encaminhados através de relatório físico ou eletrônico, a ser pactuado entre as partes, até o primeiro dia útil de cada mês pelo **BRB - BANCO DE BRASILIA SA** a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESLIGAMENTO DOS MUTUÁRIOS DA CONVENIADA

Ocorrendo o desligamento do servidor por qualquer motivo (vacância, exoneração, dispensa, afastamento etc.) ou do Deputado a CONVENIADA compromete-se a comunicar o fato a CONVENENTE, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida ou do saldo devedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se os valores das verbas devidas pelo mutuário descritos no *Caput* desta Cláusula, para pagamento das parcelas a vencer, quando do desligamento dos mesmos junto a CONVENIADA, não bastar para pagamento do débito junto ao **BRB - BANCO DE BRASILIA SA**, fica a CONVENIADA eximida de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de ocorrer movimentação do servidor para órgão público que detenha CONVÊNIO ou CONTRATO similar ao presente com o **BRB - BANCO DE BRASILIA SA**, alternativamente à providência constante desta Cláusula, a CONVENIADA obriga-se a comunicar ao órgão de destino o empréstimo existente e realizar a transferência do mesmo, em conformidade com a Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, firmada pelo servidor efetivo, na forma mencionada na cláusula quarta supra, a fim de dar continuidade a consignação em folha.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONVENIADA não será, em qualquer hipótese, avalista, fiadora, garantidora ou subscritora de proposta de concessão de empréstimo ou financiamento para qualquer mutuário.

PARÁGRAFO QUARTO. Ocorrendo falecimento, decretação de interdição para os atos da vida civil, desligamento, licença por motivo de saúde do mutuário, ou, ainda, qualquer outra situação que possa afetar a capacidade de pagamento das obrigações assumidas por força do presente, a CONVENIADA obriga-se a comunicar no prazo de 15 dias úteis o fato à agência do **BRB - BANCO DE BRASILIA SA**, mencionada no preâmbulo deste convênio, ficando a CONVENIADA, com exceção das obrigações assumidas no presente convênio, em especial no parágrafo quarto da cláusula quarta e no *caput* desta cláusula, eximida de quaisquer responsabilidades pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo dos produtos mencionados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPRESENTAÇÃO

A CONVENIADA constitui seus bastantes procuradores as pessoas qualificadas nas fichas próprias para acolhimento de autógrafos que fazem parte deste Convênio, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizar-se pela fidedignidade das informações prestadas no processamento dos produtos mencionados na Cláusula Primeira e demais expedientes relativos ao presente Convênio e os dados dos Proponentes constantes das "Autorizações de Desconto em Folha de Pagamento".

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Poderá a CONVENIADA, mediante simples comunicação por escrito à CONVENENTE substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores, ficando estabelecido que as alterações vigerão a partir do dia seguinte ao da entrega da comunicação pela CONVENIADA, na agência da CONVENENTE, especificada no preâmbulo deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ocorrendo a constatação da falta de fidedignidade da documentação, por negligência, imprudência ou imperícia do procurador, a CONVENIADA responderá por todos os prejuízos causados à CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, as Leis nº 9.613/98, 12.683/12 e 12.846/13 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONVENIADA se obriga a não dar, oferecer ou prometer, qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a empregado do BRB, ou ainda, quaisquer outras pessoas,

empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONVENIADA** se obriga a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Partes atuarão em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores/controladores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais do Titular e de todos aqueles gerados, obtidos ou coletados a partir dos dados iniciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONVENIADA** declara e garante que constituiu sua base de dados de forma lícita em conformidade com a legislação vigente. Declara ainda que deu ciência aos titulares sobre eventuais compartilhamentos dos dados com o BRB, obedecendo as hipóteses legais que autorizam e definem o tratamento de dados a ser adotado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O BRB, em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, ao receber a base de dados da **CONVENIADA**, deverá garantir a proteção e privacidade destes dados pessoais, além do cumprimento das instruções exigidas pela legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO: O BRB comunicará à **CONVENIADA** tempestivamente sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais, de quaisquer exposições, ameaças, vazamento ou incidentes de dados, além de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente, em relação aos Dados Pessoais compartilhados pela **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO QUINTO: As partes também se obrigam diante do presente instrumento, a garantir e resguardar os direitos dos titulares quanto a:

- a) a confirmação da existência do tratamento;
- b) o acesso aos dados pessoais tratados;
- c) a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- e) a portabilidade dos dados pessoais;
- f) informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- g) informação das consequências da revogação do consentimento; e
- h) informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

PARÁGRAFO SEXTO: O BRB adotará medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível, visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente na emissão de Relatórios de adequação e compartilhamentos de Dados Pessoais com a **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O BRB garantirá que o ambiente, físico ou lógico, utilizado por ele para o tratamento de Dados Pessoais, seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais de governança, enquanto vigor o contrato, fornecendo evidências à **CONVENIADA**, sempre que solicitado.

PARÁGRAFO OITAVO: O BRB compartilhará com terceiros, dados do objeto do contrato, ou os dados pessoais dele decorrentes, somente após prévia, escrita e inequívoca autorização da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA:

As partes se comprometem durante toda a vigência deste instrumento, em relação a quaisquer das atividades desenvolvidas por si, por empresas coligadas ou controladas ou que participem do mesmo grupo econômico, a estar em acordo com a legislação ambiental e trabalhista e, se aplicável ou necessário, fornecer informações e documentos complementares, quando solicitado por uma das partes, para comprovação da responsabilidade social, ambiental e climática, bem como ações de impacto positivo. A inobservância total ou parcial deste Termo de Compromisso, poderá ensejar a correspondente denúncia pela parte prejudicada, e ainda a rescisão contratual, mediante prévia comunicação escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Na hipótese de descumprimento, por quaisquer das partes, das obrigações previstas no presente convênio, a parte inocente enviará carta registrada ou notificará extrajudicialmente a parte culpada (opção das partes) para que cumpra sua obrigação no prazo de 05 (cinco) dias. A não observância da notificação pela parte culpada facultará à parte inocente rescindir o presente convênio de pleno direito, legitimando a **CONVENIENTE**, se o caso, a cobrança de todos os valores pretéritos, presentes e futuros, que lhe são de devido (s) pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO

A intermediária Zetrasoft Ltda, ou comodatária que a suceda durante a vigência deste convênio, poderá disponibilizar meios próprios para esta autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEMAIS CONDIÇÕES

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra, só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste Convênio, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

Este Convênio obriga a **CONVENIENTE** e a **CONVENIADA**, bem como seus respectivos sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade em que este é firmado e formalizado para dirimir qualquer questão resultante do presente Convênio.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

E, estando assim justos e contratados, ao qual declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (Três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Palmas/TO, 20 de junho de 2023.

AMÉLIO CAYRES
Presidente/AL/TO
Conveniada

EUGÊNIA REGINA DE MELO
Representante do BRB - BANCO DE
BRASILIA SA
Conveniente

TESTEMUNHAS:

Por parte da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.**

Nome:
CPF:

Por parte do **BRB - BANCO DE BRASILIA SA**

Nome:
CPF:

